

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584870

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1021 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030036/006020/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001760/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2585005

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1022 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030029/009568/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001759/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2585010

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1023 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI E-03/029/1166/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001764/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder

ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2585011

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.028 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000135/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/000135/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584864

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.029 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo SEI-320001/000136/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000136/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584865

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.030 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000139/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000139/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584867

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.032 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR  
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE  
PESSOA JURÍDICA.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000138/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000138/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº



5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584868

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.033 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art. 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000134/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000134/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584862

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.034 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art. 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000140/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000140/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584863

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.035 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, face ao previsto no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; nos artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial as previstas no inciso X do seu art. 1º, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000137/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/000137/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

**Art. 2º** - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, ID. Funcional nº 5013834-0; ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5024055-2 e ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, ID. Funcional nº 5014217-8, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Designado suplente, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1943695-5.

**Art. 3º** - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584866



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024 às 02:46:58 -0300.

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 05/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-330003/001050/2024 - APROVO** os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024 que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Paróquia São José, localizada à Rua São José, nº 25, Ramos, no município do Rio de Janeiro". **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa KROY SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.911.547/0001-74 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 02/08/2024 (80226838), no valor de R\$ 864.200,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Id: 2584985

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1.269 DE 31 DE JULHO DE 2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ; e

- o exposto no processo nº SEI-040161/014280/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato de execução de Levantamento Cadastral e Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Instalações de Incêndio e SPDA para obra de reforma do Prédio Sede do RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8 - Centro, no município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:

**GESTOR:**  
Sílvia Palhares, ID. Funcional nº 2849394-0.

**FISCALIZAÇÃO:**  
Ivan de Azevedo Barroso, ID. Funcional nº 5114268-6;  
Marllon da Silva Nogueira ID. Funcional nº 4436892-5.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor-Presidente

Id: 2584974

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1.274 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, em atendimento ao disposto no Artigo nº 22, do Decreto nº 47.298/2020; no uso de suas atribuições legais e processo nº SEI-170002/000338/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, ID. Funcional nº 0875816-6, para desempenhar a função de GESTOR DE TRANSPORTES.

**Parágrafo Único** - Fica designado para substituir o Gestor de Transporte acima designado, em eventuais ausências, o servidor RODRIGO DA SILVA GONÇALVES, ID. Funcional nº 5101676-1.

**Art. 2º** - Designar o servidor MAGNO VINÍCIO DA COSTA, ID. Funcional nº 02850015-6, para desempenhar a função de AUXILIAR DE TRANSPORTES.

**Parágrafo Único** - Fica designado para substituir o Auxiliar de Transportes acima designado, em eventuais ausências, o servidor FRANCITONIO DA SILVA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5042435-4.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor-Presidente

Id: 2584975

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 73 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA 3ª RESIDÊNCIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DO DER-RJ NO PERÍODO DE FÉRIAS E IMPEDIMENTOS LEGAIS DO CHEFE DE RESIDÊNCIA.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; sob o processo nº SEI-330002/011193/2024, e